



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9116

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Diversos

Autoria: Fernando Antônio Dias Andrade

Data: 05/11/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33/2015. (NÃO VOTADO).
Revoga o artigo 136, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 14.1

Posição: 31

Número de folhas: 05

Especie: PR
Categoria: N. lotados / tramitados
Cx: 14.1
Ordem: 31
N. de fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33/2015

AUTOR:

Ver. Fernando Antônio Dias Andrade

ASSUNTO:

Revoga o Artigo 136, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 05/11/2015
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

VEREADOR FERNANDO ANDRADE – 2º secretário

e-mail: fernandaovereador@yahoo.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33 /2015.

REVOGA O ART. 136 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica revogado o art. 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

“Art. 136. REVOGADO”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de novembro de 2015


Fernando Antônio Dias de Andrade
(FERNANDÃO AMO DO FUTURO)
VEREADOR

Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE ABRIL DE 2015

PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 033/2015 QUE “Revoga o artigo 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros”, de autoria do Vereador Fernando Antônio Dias Andrade.


Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de Resolução pretende revogar o artigo 136 no Regimento Interno, sendo que não se vislumbra nenhuma ilegalidade na alteração pretendida.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de resolução em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de novembro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33/2015

AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

MATÉRIA: "Revoga o Artigo 136, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros".

I- RELATÓRIO

O Projeto de Resolução foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/11/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/11/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução trata de revoga o Artigo 136, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

O dispositivo a ser revogado trata de entrada de proposição na Ordem do Dia, a saber:

Art.136 - O Vereador pode requerer a inclusão, na pauta, de qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia, sendo atendido desde que a mesma esteja em condições de ser apreciada pela Casa.

*§ 1º. - O requerimento é despachado ou votado somente após a informação da Mesa Diretora sobre o andamento da proposição.

**Redação dada pela Resolução nº 15/97*

§ 2º. - Se o pedido referir-se à proposição da autoria do requerente, é despachado pelo Presidente. Caso contrário, será submetido a votos, sem discussão.

Dessa forma, esta Comissão verifica que a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente: Ladislau Ronaldo Ferreira : _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____

